

**CHECK-LIST**

**ASSUNTO: REGIME FINANCEIRO ESPECIAL (SUPRIMENTO DE FUNDOS E REPASSE FINANCEIRO)**

<b>LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:</b>	Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm</a>		
	Lei Estadual nº 2.869, de 13 de julho de 2004	<a href="http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/448b683bce4ca84704256c0b00651e9d/961408a42b1d3e8704256ed10046fcc3?OpenDocument">http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/448b683bce4ca84704256c0b00651e9d/961408a42b1d3e8704256ed10046fcc3?OpenDocument</a>		
	Decreto Estadual nº 15.433, de 13 de maio de 2020	<a href="http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/1b758e65922af3e904256b220050342a/fa4804909b4d68f9042585690042ee66?OpenDocument&amp;Highlight=2,15.433">http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/1b758e65922af3e904256b220050342a/fa4804909b4d68f9042585690042ee66?OpenDocument&amp;Highlight=2,15.433</a>		
	Decreto Estadual nº 15.434, de 13 de maio de 2020	<a href="http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/1b758e65922af3e904256b220050342a/63939ddab83ba4fc0425856900432758?OpenDocument&amp;Highlight=2,15.434">http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/1b758e65922af3e904256b220050342a/63939ddab83ba4fc0425856900432758?OpenDocument&amp;Highlight=2,15.434</a>		
<b>1ª Versão:</b>	setembro/2020			
<b>ITEM DE VERIFICAÇÃO</b>	<b>CRITÉRIO</b>	<b>ANÁLISE</b>		
		<b>S</b>	<b>N</b>	<b>N/A</b>

<b>CONCESSÃO DO REGIME FINANCEIRO ESPECIAL (SF E RF)</b>				
Autorizada a concessão de <b>RFE</b> , foi aberto processo administrativo para juntada do Modelo I do Anexo ao Regulamento e demais documentos necessários à instrução?	Anexo do Decreto nº 15.434/20, art. 2º			
O <b>SF</b> ou <b>RF</b> concedido, destina-se a atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação?	Anexo ao Decreto nº 15.434/20, art. 1º, §2º c/c Lei 4.320/64, art.68			
As despesas enquadráveis no grupo Outras Despesas Correntes foram classificadas conforme §5º do art. 1º do Regulamento ( <b>SF</b> = 33903975 e <b>RF</b> = 33903992), observada a exceção do <b>RFE</b> concedido com recursos de transferência voluntária da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios?	Anexo ao Decreto nº 15.434/20, art. 1º, §5º, incisos I e §6º			
As despesas para aquisição de equipamentos e material permanente foram classificadas conforme §5º do art. 1º do Regulamento ( <b>SF</b> = 44905296 e <b>RF</b> = 44905290), observada a exceção do <b>RFE</b> concedido com recursos de transferência voluntária da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios?	Anexo ao Decreto nº 15.434/20, art. 1º, §5º, incisos II e §6º			
Observou-se a vedação à concessão de <b>SF</b> a servidor: I - responsável por dois suprimentos; II - que tenha a seu cargo a guarda ou a utilização do material a adquirir, salvo quando não houver na repartição outro servidor; III - responsável por SF que, esgotado o prazo, não tenha prestado contas de sua aplicação; IV - declarado em alcance; e V - punido com pena de suspensão, que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar ou que não esteja em pleno exercício de suas funções?	Anexo ao Decreto nº 15.434/20, art. 16			
Os valores do <b>SF</b> estão de acordo com os limites definidos na legislação específica, ou foram ampliados, mediante justificativa do titular do órgão ou entidade, fundamentada na necessidade a situação e excepcional interesse	Anexo ao Decreto nº 15.434/20, art. 17 c/c Lei nº 2.869/04, art. 3º			

público, a critério do titular da Secretaria de Estado de Fazenda?				
O responsável pela aplicação do <b>RF</b> é o titular da unidade administrativa (art. 20, §1º, II do Regulamento)?	Anexo ao Decreto nº 15.434/20, art. 20 c/c art. 22			
Nos casos de impedimento do titular da unidade administrativa, de inadimplemento na apresentação da prestação de contas, não recolhimento de saldo financeiro ou de glosa de despesa, o Ordenador de Despesas designou outro servidor responsável para aplicação do <b>RF</b> ?	Anexo ao Decreto nº 15.434/20, art. 22, §2º			
A <b>RF</b> financeiro foi concedido para aplicação no atendimento de despesas com materiais de consumo e prestação de serviços necessários ao funcionamento da unidade administrativa (art. 20, §1º, I, do Regulamento), tendo sido observada a vedação de pagamento de quaisquer direitos, vantagens ou prestação de serviços a servidor estadual?	Anexo ao Decreto nº 15.434/20, art. 20, §2º			
O prazo para aplicação dos recursos do <b>SF</b> ou <b>RF</b> foi de até 120 (cento e vinte) dias, a critério do Ordenador de Despesas, não ultrapassando o exercício financeiro em que foi concedido?	Anexo ao Decreto nº 15.434/20, art. 19, "caput" e 23, "caput"			
Foi observada a vedação quanto à prorrogação do prazo de aplicação do <b>SF</b> ou <b>RF</b> , exceto em caso declaração de situação de emergência, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, quando é autorizada a prorrogação por igual período?	Anexo ao Decreto nº 15.434/20, art. 19, parágrafo único e art. 23, parágrafo único			
<b>PRESTAÇÃO DE CONTAS DO REGIME FINANCEIRO ESPECIAL (SF e RF)</b>				
A prestação de contas dos recursos do <b>RFE</b> foi realizada dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data final para a realização de despesa?	Anexo ao Decreto nº 15.434/20, art. 24			
A unidade de administração financeira do órgão ou entidade estadual concedente, assim que recebeu a prestação de contas, promoveu os registros necessários para	Anexo ao Decreto nº 15.434/20, art.28			

<p>fim de controle do cumprimento de sua exigência e para permitir baixa de responsabilidade ou a aplicação de sanções definidas na legislação?</p>				
<p>Foram apresentados, no processo de prestação de contas de <b>RFE</b>, todos os documentos exigidos no art. 26 (<b>SF</b>) ou art. 27 (<b>RF</b>) do Regulamento, conforme o caso?</p>	<p>Anexo ao Decreto nº 15.434/20, art. 26 e art. 27</p>			
<p>Os comprovantes da despesa foram emitidos em nome de "MS/Sigla do Órgão/SF/Nome do Servidor (<b>SF</b>) ou "MS/Sigla do Órgão/RF/Unidade Administrativa" (<b>RF</b>), ou, na impossibilidade, por questões técnicas do emissor do documento, a referida identificação constou do campo específico do documento fiscal ou equivalente, reservado ao registro de informações adicionais ou complementares?</p>	<p>Anexo ao Decreto nº 15.434/20, art. 18, § 2º e art. 23, § 3º</p>			
<p>Tratando-se de fornecedor pessoa jurídica, foi apresentado documento fiscal ou equivalente, na forma da legislação tributária competente, contendo a descrição detalhada do material adquirido ou do serviço prestado, especificação de quantidade, preços unitário e total, dentre outras informações que se façam necessárias à perfeita identificação da despesa realizada?</p>	<p>Anexo ao Decreto nº 15.434/20, art. 3º, I e art. 8º, I a VI</p>			
<p>Tratando-se de fornecedor pessoa física, foi apresentado recibo - Modelo V, preenchido conforme o Regulamento, salvo no caso da alínea "c" do inciso II do § 2º do art. 15 do Regulamento, cuja quitação será formalizada por recibo na forma do Modelo VI?</p>	<p>Anexo ao Decreto nº 15.434/20, art. 3º, II e art. 8º, I a VI</p>			
<p>A quitação do valor recebido foi dada pela emissão do comprovante impresso da máquina de cartão autenticação mecânica ou chancela de estabelecimento bancário, observado que, quando utilizado meio de pagamento diverso do CPGE, o Fornecedor deu quitação mediante aposição de assinatura e data do recebimento no comprovante da despesa?</p>	<p>Anexo ao Decreto nº 15.434/20, art. 3º, III e art. 8º, III, "e"</p>			

<p>Consta dos documentos comprobatórios das despesas, o atestado de que o material foi recebido ou o serviço executado, assinado, no SF, pelo suprido e outro servidor do órgão ou da entidade concedente, que não o ordenador de despesas e, no RF, pelo titular da unidade administrativa e por outro servidor da mesma unidade?</p>	<p>Anexo ao Decreto nº 15.434/20, art. 3º, inciso IV c/c art. 7º, I, "a"</p>			
<p>Na gestão do <b>RFE</b>, observada a legislação correspondente, foram cumpridas as exigências relativas à retenção do Imposto de Renda (IR) na fonte, da contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), com recolhimentos efetuados dentro do prazo legal, não podendo ultrapassar o prazo da aplicação?</p>	<p>Anexo ao Decreto nº 15.434/20, art. 4º, "caput"</p>			
<p>Eventuais pagamentos de juros, multas e demais acréscimos decorrentes de recolhimentos extemporâneos de tributos foram levados a débito do servidor responsável, observada a vedação ser realizado por meio do <b>RFE</b>?</p>	<p>Anexo ao Decreto nº 15.434/20, art. 4º, parágrafo único</p>			
<p>No caso de <b>SF</b>, a aquisição de material permanente foi, exclusivamente, para atendimento de despesas extraordinárias (art. 15, §2º, I do Regulamento)?</p>	<p>Anexo ao Decreto nº 15.434/20, art. 15, §6º</p>			
<p>Há justificativa do titular da unidade administrativa para aquisição de material permanente, admitida apenas em caso excepcional, com recursos de <b>RF</b>?</p>	<p>Anexo ao Decreto nº 15.434/20, art. 20, § 3º</p>			
<p>Na hipótese da aquisição de material permanente, através de <b>RF</b>, foi providenciado o registro patrimonial pela unidade competente, antes da homologação da prestação de contas do <b>RF</b>?</p>	<p>Anexo ao Decreto nº 15.434/20, art. 22, §3º</p>			
<p>O pagamento de despesa realizada na modalidade do <b>RFE</b> corresponde ao exato valor dos bens fornecidos ou dos serviços prestados, tendo sido realizado por meio de débito na conta bancária mediante a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Estadual (CPGE) ou, na sua</p>	<p>Anexo ao Decreto nº 15.434/20, art. 1º, §7º c/c art. 14</p>			

impossibilidade, por transferência eletrônica ou por depósito identificado na conta bancária de titularidade do fornecedor?				
Em caso excepcional, para pagamento em dinheiro, foi observado o limite de 30 (trinta) UFRMS, vigente na data do saque, tendo sido aposta no comprovante da despesa a expressão "PAGO POR CAIXA"?	Anexo ao Decreto nº 15.434/20, art. 14, §1º			
Tratando-se de concessão de <b>SF</b> com base na alínea "c" do inciso II e nos incisos III e V do § 2º do art. 15 do Regulamento, os saques eventualmente necessários, foram previamente autorizados pelo Ordenador de Despesas no ato da concessão, como também justificados pelo servidor responsável na prestação de contas, demonstrando a impossibilidade de utilização dos meios previstos no "caput" do art. 14 do Regulamento?	Anexo ao Decreto nº 15.434/20, art. 14, §§2º e 3º			
Houve interrupção, para todos os efeitos, da aplicação dos recursos do <b>RFE</b> pelo impedimento do servidor, ou do titular da unidade administrativa, em caso de força maior ou de afastamento provisório ou definitivo da função exercida, sendo o informado em despacho do Ordenador de Despesas?	Anexo ao Decreto nº 15.434/20, art.5º			
A realização das despesas enquadrou-se na finalidade da concessão do <b>SF</b> (art. 15 c/c art. 18) ou <b>RF</b> (art. 20 c/c art. 22)?	Anexo ao Decreto nº 15.434/20, arts. 15; 18; 20 e 22 c/c art. 8º, III, "a"			
A realização de despesa por meio do <b>RFE</b> observou os princípios aplicáveis à Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade e economicidade?	Anexo ao Decreto nº 15.434/20, art.12 c/c art. 8º, IV			
Foi realizada cotação de preços com a finalidade de demonstrar a compatibilidade da despesa com os preços praticados no mercado ou, na sua impossibilidade, foi providenciada a justificativa pertinente?	Anexo ao Decreto nº 15.434/20, art.12, §1º			

<p>No <b>RF</b>, as despesas que tenham extrapolado o limite estabelecido no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, observaram o disposto na referida Lei quanto à licitação, dispensa ou inexigibilidade, excetuado o parecer prévio da Superintendência de Licitações da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização?</p>	<p>Anexo ao Decreto nº 15.434/20, art.12, §2º</p>			
<p>A prestação de contas, bem como a juntada de todos os demais documentos que posteriormente foram apresentados em vista do cumprimento de exigências da sua análise, foram realizadas no processo autuado para concessão na forma do art. 2º do Regulamento?</p>	<p>Anexo ao Decreto nº 15.434/20, art. 25</p>			
<p>A prestação de contas do <b>SF</b> contém os documentos exigidos no art. 26, incisos I a VIII, do Regulamento?</p>	<p>Anexo ao Decreto nº 15.434/20, art.26</p>			
<p>A prestação de contas do <b>RF</b> contém os documentos exigidos no art. 27, incisos I a X, do Regulamento?</p>	<p>Anexo ao Decreto nº 15.434/20, art. 27</p>			
<p>Na hipótese de não apresentação da prestação de contas, a unidade de administração financeira do órgão ou da entidade concedente promoveu a tomada de contas, tendo solicitado ao Ordenador de Despesas o bloqueio do Cartão de Pagamento do Governo Estadual?</p>	<p>Anexo ao Decreto nº 15.434/20, art. 29</p>			
<p>Constatada a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Estadual em finalidade diversa da contida na autorização do Ordenador de Despesas ou em desconformidade com o estabelecido na legislação, foram adotadas as providências visando à responsabilização do servidor?</p>	<p>Decreto nº 15.433/20, art. 2º c/c art. 7º</p>			
<p><b>OBSERVAÇÕES:</b></p>				
<p><b>LEGENDA:</b></p>	<p><b>S = SIM</b> <b>N= NÃO</b> <b>N/A= NÃO APLICÁVEL</b> <b>RFE= REGIME FINANCEIRO ESPECIAL</b> <b>SF= SUPRIMENTO DE FUNDOS</b> <b>RF= REPASSE FINANCEIRO</b></p>			